



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 5688

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS VOLUNTARIADOS INDIVIDUAL DE ASSIS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 5.039, de 06 de setembro de 2007, a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS VOLUNTARIADOS INDIVIDUAL DE ASSIS**, Entidade sem fins lucrativos, constituída no dia 13 de novembro de 2013, apresentada e recepcionada pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 6.340, lavrada nas Notas do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis – SP, registrado e microfilmado sob o nº 6.340, com sua sede social na Rua Eros Guerreiro Tangerino nº 247, Jardim Canadá, na cidade de Assis, com inscrição no CNPJ nº 19.402.788/0001-90.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.

ANDRÉ GONÇALVES GOMES – André Borracha
Vereador - PR

REINALDO ANACLETO – Reinaldo da Cremos
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 5688.***

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis/SP

*Vinicius Rocha Pinheiro Machado
Oficial*

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

AUTOS n.º 6.340

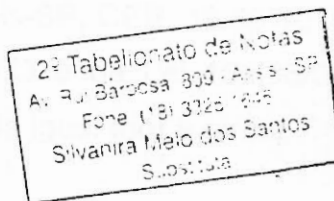


Protocolo n.º 6.884, de 06 de Novembro de 2013.

Requerente: **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS VOLUNTARIADOS INDIVIDUAL DE ASSIS**

Microfilme n.º 6.340

Filme: 3.150



COMARRA 14 P5515 11/JUN/2019 15:23 000000525

AUTUAÇÃO

Aos 13 de Novembro de 2013, nesta cidade e comarca de Assis, e neste Serviço Registral para o qual fui nomeado, AUTUO o requerimento e o que adiante segue. O referido é verdade, dou fê.


Rodrigo Silverio Barbosa
Escrevente

**ILMO SR(A). OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ASSIS-SP**

MICROFILMADO SOB Nº

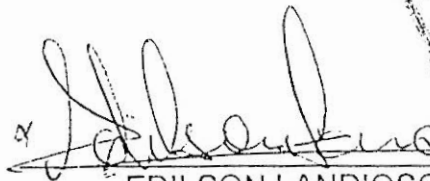
6 3 4 0

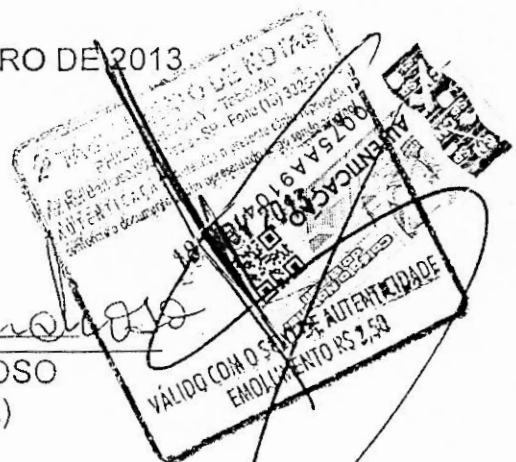
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

EDILSON LANDIOSO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.886.511 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 466.755.079-15, residente e domiciliado na Rua Eros Guerreiro Tangerino, nº 259, Jardim Canadá, Assis-SP, CEP. 19.801-010, representante legal da pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS VOLUNTARIADOS INDIVIDUAL DE ASSIS (ACAMARVIA), com sede à Rua Eros Guerreiro Tangerino, nº 247, Jardim Canadá, Assis-SP, CEP. 19.801-010; vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando ____ vias de igual teor e forma.

Neste Termos
pede deferimento,

ASSIS-SP, 25 DE OUTUBRO DE 2013


EDILSON LANDIOSO
(PRESIDENTE)



2º Tabelionato de Notas
Av. Rui Barbosa 809 - Assis - SP
Fone (181) 3325-1845
Silvanira Melo dos Santos
Substituta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS VOLUNTARIADOS INDIVIDUAL DE ASSIS, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2013, ÀS 20:00 HORAS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, RUA EROS GUERREIRO TANGERINO, Nº 247, JD. CANADÁ, ASSIS-SP.

Em Data e local acima mencionados, foi realizada a Assembleia Geral da Associação dos Catadores de Materiais Reciclados Voluntariados Individual de Assis (ACAMARVIA), que contou com a participação de todos membros integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal: Edilson Landioso (Presidente), Hely de Oliveira (Vice-Presidente), Vanilda Fernandes de Oliveira (Secretária), Terezinha de S. Silva (Vice-Secretária), Iracema Faria Landioso (Tesoureira), Danilo Eugenio Medeiros de Pontes (Vice-Tesoureiro), Thiago Henrique Faria Landioso (Conselho Fiscal), Luciano Alves Fernandes (Conselho Fiscal), Alessandro Ferreira Nunes (Conselho Fiscal). Após dar boas vinda a todos os presentes, o Presidente apresentou o assunto da pauta: Apresentação do Estatuto Social da Associação dos Catadores de Materiais Reciclados Voluntariados Individual de Assis (ACAMARVIA). Após algumas considerações do Presidente, o Estatuto Social da Associação foi aprovado de forma unânime entre os presentes. Finalizado o item da pauta, o Presidente deu a Assembleia Geral por encerrada.

ASSIS-SP, 20 DE MAIO DE 2013

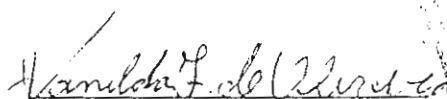
MICROFILMADO SOB Nº

6 3 4 0

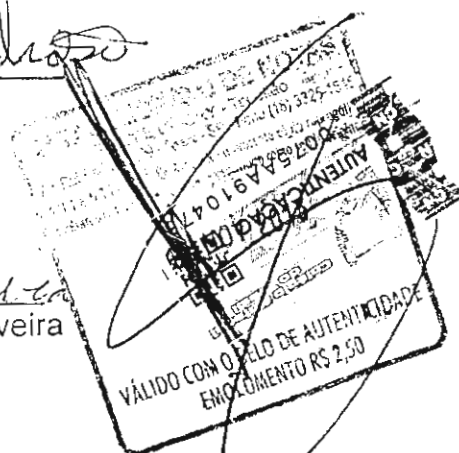
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP



Edilson Landioso
(Presidente)



Vanilda Fernandes de Oliveira
(Secretária)



2º Tabelionato de Notas
Av. Rui Barbosa 609 - Assis - SP
Fone (18) 3225-1645
Silviana Melo dos Santos

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS
VOLUNTARIADOS INDIVIDUAL DE ASSIS

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS VOLUNTARIADOS INDIVIDUAL DE ASSIS, neste estatuto designada, simplesmente, como ACAMARVIA, fundada em 20/05/2013, com sede e foro nesta cidade, na Rua Eros Guerreiro Tangerino, nº 247, Jardim Canadá, Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.801-010; é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e cooperativismo, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. A associação tem por objetivo principal, a contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho a bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses individuais, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da Associação de Catadores de Materiais.
- II. Outro objetivo da Associação, além de reciclar o lixo, é proteger o meio ambiente e integrar famílias excluídas, desamparadas, desempregadas, carentes, dando-lhes dignidade e incluindo-as no meio social.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;



- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

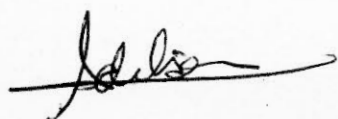
ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;



VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

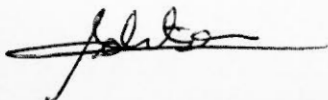
Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;



- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, (a composição desta diretoria é meramente enunciativa).

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

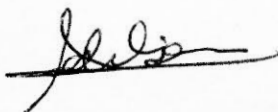
ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO



- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

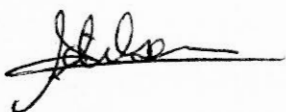
ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, (o período deste mandato é opcional), por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;



V



V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde

Nota
Assis - Sp
S-1845
Raposos
do Tabo

2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

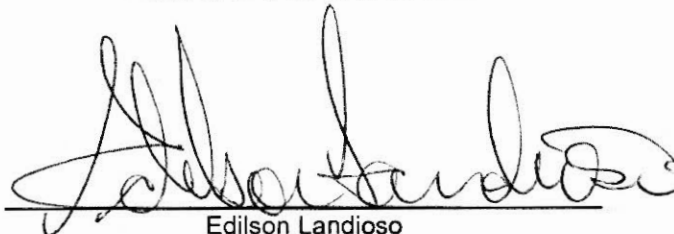
ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Assis-SP, 20 de Maio de 2013

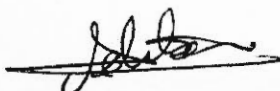


Edilson Landioso
(Presidente)

 2º CARTÓRIO



Edilson Landioso
CAB/SP 225.274



**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ASSIS/SP.**

IRACEMA FARIA LANDIOSO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 16.506.959 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 158.799.638-37, residente e domiciliada à Rua Eros Guerreiro Tangerino, nº 259, Jardim Canadá, Assis-SP, CEP. 19.801-010; representante legal da pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS VOLUNTARIADOS INDIVIDUAL DE ASSIS (ACAMARVIA), com sede à Rua Eros Guerreiro Tangerino, nº 247, Jardim Canadá, Assis-SP, CEP. 19.801-010; vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando ___ vias de igual teor e forma.

Nestes termos
pede deferimento,

MICROFILMADO SOB Nº

7 6 6 9

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Assis-SP, 20 de Maio de 2017



IRACEMA FARIA LANDIOSO
(Presidente)

**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLADOS VOLUNTARIADOS INDIVIDUAL DE ASSIS
(ACAMARVIA)**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Membros da Diretoria e demais sócios da Associação dos Catadores de Materiais Recicladados Voluntariados Individual de Assis (ACAMARVIA) para Assembleia Geral à ser realizado em 20 de Maio de 2017, a partir das 20h, na sede da Associação dos Catadores de Materiais Recicladados Voluntariados Individual de Assis, na Rua Eros Guerreiro Tangerino, nº 247 – Jardim Canadá – Assis-SP, para tratar da seguinte pauta:

- Apresentação e posse da nova diretoria.

Assis-SP, 05 de Maio de 2017

MICROFILMADO SOB Nº

7.669

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP


Iracema Faria Landioso
(Presidente)

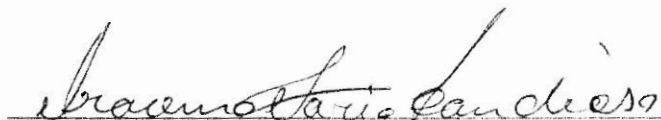
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS VOLUNTARIADOS INDIVIDUAL DE ASSIS, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2017, ÀS 20:00 HORAS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, RUA EROS GUERREIRO TANGERINO, Nº 247, JD. CANADÁ, ASSIS-SP.

Em Data e local acima mencionados, foi realizada a Assembléia Geral da Associação dos Catadores de Materiais Reciclados Voluntariados Individual de Assis (ACAMARVIA), que contou com a participação de todos membros integrantes do conselho Administrativo e Fiscal: Iracema Faria Landioso (Presidente), Hely de Oliveira (Vice-Presidente), Edilson Landioso (Secretário), Terezinha de S. Silva (Vice-Secretária), Vanilda Fernandes de Oliveira (Tesoureira), Danilo Eugenio Medeiros de Pontes (Vice-Tesoureiro), Thiago Henrique Faria Landioso (Conselho Fiscal), Luciano Alves Fernandes (Conselho Fiscal) e Alessandro Ferreira Nunes (Conselho Fiscal). Após dar boas vinda a todos presentes, o Presidente apresentou o assunto da pauta: Apresentação e posse da nova diretoria de 2017. Seguindo a ordem do dia procedeu-se a eleição e tomou posse os membros da administração, Iracema Faria Landioso (Presidente), Hely de Oliveira (Vice-Presidente), Edilson Landioso (Secretário), Diogo Aurelio Faria Landioso (Vice-Secretário), Vanilda Fernandes de Oliveira (Tesoureira), Danilo Eugenio Medeiros de Pontes (Vice-Tesoureiro), Thiago Henrique Faria Landioso (Conselho Fiscal), Luciano Alves Fernandes (Conselho Fiscal) e Alessandro Ferreira Nunes (Conselho Fiscal). Finalizado o item da pauta, o Presidente deu a Assembléia Geral por encerrada.

ASSIS-SP, 20 DE MAIO DE 2017

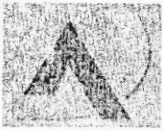
MICROFILMADO SOB Nº

7669


Iracema Faria Landioso
(Presidente)

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP


Edilson Landioso
(Secretário)



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASSIS - SP

CNPJ: 49.898.703/0001-78

AVENIDA RUI BARBOSA, N° 890 Fone: (018)3302-1530

VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 8595

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 8.595 em 08/08/2017, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s).

Registrado e microfilmado sob n°: 7669

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro n°7.609 eleição e posse da diretoria - averb. a marg. do reg. n.º 6.340.								
C	R\$ 39,17	R\$ 11,14	R\$ 7,62	R\$ 2,06	R\$ 2,69	R\$ 1,88	R\$ 2,06	R\$ 66,62
Microfilme n°7.669								
1	R\$ 5,40	R\$ 1,55	R\$ 1,05	R\$ 0,28	R\$ 0,37	R\$ 0,26	R\$ 0,28	R\$ 9,19

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(3,02)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 44,57	R\$ 12,69	R\$ 8,67	R\$ 2,34	R\$ 3,06	R\$ 2,14	R\$ 2,34	R\$ 75,81

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: eleição e posse da diretoria - averb. a marg. do reg. n.º 6.340.

ASSIS, 09 de agosto de 2017

TAMIRIS APARECIDA DA SILVA
ESCREVENTE

MICROFILMADO SOB N°

7 6 6 9

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

SOLICITAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Desde o ano 2.000 (dois mil), de forma informal alguns associados começaram a fazerem coletas de materiais recicláveis, como foi crescendo o número de Associados tornou-se necessária a organização do trabalho dos 40 (quarenta) catadores de materiais recicláveis individuais do município de Assis-SP, o que possibilitou no ano de 2013, a formação da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Individual de Assis – ACAMARVIA constituída de forma legal sob o CNPJ nº 19.402.788/0001-90 no regime estatutário registrado no Cartório de Registro de Assis sob o nº, com endereço na Rua Eros Guerreiros Tangerino, nº 247, Jardim Canadá, CEP. 19.801-010, na cidade de Assis-SP. A Associação possui equipamentos necessários ao trabalho de triagem de materiais provenientes da coleta convencional de resíduos, em lixo seco (reciclável) e lixo úmido (orgânico e rejeitos), sendo que o lixo seco é vendido para empresas de reciclagem, e o lixo úmido e rejeitos eram encaminhados para o aterro.

A Associação possui um Centro de Triagem, onde os catadores individuais realizam as coletas em residências e comércios e enviam todo material coletado para este Centro de Triagem, evitando o armazenamento dos resíduos recicláveis indevidas e eventuais problemas decorrentes desta prática. Atualmente o Centro de Triagem atendem cerca de 40 catadores individuais, onde trabalham em condições mais dignas, e produzem cada vez mais, proporcionando uma renda maior, o que lhes permite melhorar suas condições sociais.

O trabalho na associação funciona de forma compartilhada, o resultado da venda dos materiais é distribuído de acordo com a produção de cada Associado, vale destacar que todo processo de negociação, comercialização e divisão da receita entre os associados, sempre é de responsabilidade do Conselho Administrativo da Associação e dos Coordenadores responsáveis pelo Centro de Triagem. À área de atuação (abrangência geográfica) da Associação abrange todo o município de Assis-SP.

Os catadores, coletam, separam e vendem o que as casas, comércios e pequenas indústrias descartam, trabalhando de forma solidária e isolada. Dada a sua visibilidade sócio-econômico ambiental, a iniciativa de auxílio à formação de Associações ou Cooperativas facilitam a organização, capacitação e valorização do trabalho dos catadores, bem como ao fomento das nossas atividades, estabelecendo vínculos com a sociedade, gerando emprego e renda e a constituição de um empreendimento solidário, enriquecendo a política ambiental e social do município, somando para a economia do erário no prolongamento da vida útil dos aterros sanitários, colaborando com a limpeza e a saúde da cidade. Ressalta-se que o auxílio oferecido à Associação baseia-se no apoio contínuo até que os catadores consigam de forma autônoma e sustentável gerenciar o empreendimento. O objetivo é aprimorar o trabalho de coleta, triagem e armazenamento de resíduos recicláveis, aumentando o volume de reciclados em tratamento pelo Centro de Triagem, contribuir para o aumento da participação da comunidade no programa de Coleta Seletiva e da credibilidade em relação ao trabalho do catador e possibilitar maior eficiência e eficácia aos trabalhos de coleta, triagem e armazenamento dos resíduos recicláveis.

EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA ACAMARVIA:
Triturador de Materiais- 02, Moinho- 02, Carrinhos de tração humana- 12,
Prensa- 02, Balança- 02, Veículo VW/Kombi para coletas- 03.

Diante do exposto, e, considerando a importância dos trabalhos desenvolvidos pela referida entidade junto à sociedade Assisense, espera o signatário poder contar com a colaboração dos senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Assis-SP, 20 de Maio de 2019



Iracema Faria Landioso

CPF: 158.799.638-37

RG: 16.506.959-4

(Presidente)

ACAMARVIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.402.788/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS VOLUNTARIADOS INDIVIDUAL DE ASSIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAMARVIA	PORTE DEMAIS
--	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R EROS GUERREIRO TANGERINO	NÚMERO 247	COMPLEMENTO
---	----------------------	-------------

CEP 19.801-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CANADA	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP
--------------------------	---	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO escritoriocontabilize@ig.com.br	TELEFONE (18) 3323-6944
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2019** às **16:39:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

